



TERMO DE CONTRATO:	Nº 21/2015
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	DARCON 08 ENGENHARIA LTDA. - EPP
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PISO ESTRUTURADO.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 452.426,86
DOTAÇÕES:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72.003.940/15-83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a DARCON 08 ENGENHARIA LTDA. - EPP, CNPJ 03.704.695/0001-80, com endereço na Rua Galeno de Almeida, 654 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, PAULO DARUJ, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72. 003.940/15-83, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade pregão nº 27/2015, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução de piso estruturado nas dependências do Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- II.1. O valor contratual é de R\$ 452.426,86 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).
- II.2. Os preços unitários e totais para execução dos serviços objeto deste Contrato são os ofertados pela **CONTRATADA** na Planilha Orçamentária – ANEXO VI do Edital de licitação, parte integrante deste:
- II.3. Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.
- II.4. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços deste Contrato;



II.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.5.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.6. As medições devem ser efetuadas no fim do mês, sendo a última no término dos serviços.

II.7. Os pagamentos das duas medições, conforme discriminado no item 6 do Termo de Referência, serão feitos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório expedido pela Comissão de Recebimento.

II.8. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.9. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.10. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

III.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da Ordem de Início, de acordo com cronograma, Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato oneram no corrente exercício a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Executar os serviços obedecendo as especificações constantes deste instrumento, do Edital e respectivos Anexos.

V.2. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos.



V.3. Poderá ser solicitada a substituição do Técnico Responsável, desde que por profissional com qualificação igual ou superior ao estabelecido no item X.5.2 do Edital, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, mantidos os prazos limites para a entrega final do objeto.

V.4. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelos serviços, até a data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

V.5. Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE** durante a execução de serviços.

V.6. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo inclusive seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, quando da realização de inspeções ou perícias.

VI.1.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do **CONTRATANTE**.

VI.2. Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

VI.2.1.1. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.2.2. Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que



poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor referente à Fase em que se verificou o atraso.

VIII.1.1. Caso o atraso ultrapasse 10 dias, será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato, podendo, a critério da Administração considerar o contrato como inexecutado.

VIII.2. Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência calculada sobre o valor da primeira ou segunda medição, conforme o caso, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas e no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, exceto para as situações em que há previsão de multa específica.

VIII.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

VIII.4. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.4.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).



CLÁUSULA XII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o edital do pregão 27/2015 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 03 de dezembro de 2.015

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PAULO DARUJ

Sócio

DARCON 08 ENGENHARIA LTDA. - EPP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução de piso estruturado nas dependências do Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na área atualmente utilizada pelo refeitório e restaurante, compreendida entre os eixos 13-16 e A-B (19m x 15m) do projeto executivo de estrutura – Formas da Fundação, planta S02-13, perfazendo um total de 285m².

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os recorrentes problemas de recalque do piso existente, em função da baixa resistência do solo do local, faz-se necessária intervenção corretiva para realinhamento do nível do piso, bem como a manutenção de sua estrutura em condições de se evitar novos recalques.

A área compreendida entre os eixos 1 a13 será objeto de futura licitação, por questões de logística dos trabalhos desenvolvidos no Edifício Anexo II do TCMSP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. LOCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Rua Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo – SP.

3.2. ESCOPO

Demolição do piso existente, remoção de entulho e execução de novo piso, conforme projeto a ser fornecido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



4. DETALHAMENTO DO ESCOPO

4.1. Serviços preliminares

A contratada deverá providenciar o isolamento da área que sofrerá intervenção, de maneira a garantir a segurança dos usuários do Edifício Anexo I durante a fase de execução dos serviços, minimizando a presença de poeira e detritos nas áreas adjacentes.

Será destinado um local para colocação de contêiner, que será usado para guarda de materiais e escritório de apoio.

A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, cujo valor deverá ser considerado quando da elaboração da proposta comercial.

Todos os funcionários da Contratada deverão fazer uso de EPI e uniforme, devidamente identificados, bem como deverão respeitar as normas internas de conduta e circulação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Deverá ser fornecida lista indicando o nome dos profissionais da Contratada que irão trabalhar na execução do objeto, assim como dos veículos de uso diário que necessitarem adentrar na área interna do TCMSP, para controle de entrada e saída por parte da Segurança do TCMSP.

Veículos e pessoas responsáveis por entrega de materiais adquiridos para a execução dos serviços deverão ser informados com antecedência de um dia, para programação junto à Portaria.

Todos os serviços deverão ser executados em acordo com as Normas Técnicas da ABNT e as Normas de Segurança do Trabalho.

Antes do início dos trabalhos será feita reunião da Contratada junto ao corpo técnico do TCMSP para apresentação e aprovação do cronograma de execução dos serviços.

Tendo em vista que o TCMSP estará em atividade durante parte do período de execução contratual, os serviços de maior impacto de ruído, como demolições, deverá ser executado, sempre que possível, fora do horário normal de expediente.

4.2. Remoções e demolições

Antes do início das demolições, a Contratada deverá providenciar a remoção dos itens apontados na Planilha de Serviços, como portas, peças sanitárias, entre outros.

A Fiscalização determinará um local para guarda desses itens, que serão recolocados após a conclusão dos serviços referentes à fundação e ao piso.

Os elementos existentes que forem danificados durante a execução dos serviços (surgimento de trincas em paredes, quebra de azulejos, pintura de paredes, etc.) deverão ser recompostos.



A demolição do piso deverá seguir o quanto determinado no projeto, sendo o entulho retirado pela área da doca e depositado em caçambas, para futura destinação. Serão demolidos piso e contrapiso entre os eixos 13 e 16; entre os eixos 16 e 17 serão demolidos apenas o revestimento cerâmico e argamassa de regularização.

A remoção de móveis e equipamentos atualmente instalados na área que sofrerá intervenção será feita pela Contratada responsável pela prestação de serviços de fornecimento de refeições e pela ASTCOM, em suas respectivas áreas de atuação.

4.3. Estaqueamento

A execução das estacas deverá seguir rigorosamente as indicações do projeto de fundações. As estacas serão do tipo raiz, tendo em vista a limitação imposta pelo pé direito do edifício.

Nos panos de laje onde o projeto indicar a possibilidade de apoio nas vigas baldrame existentes, não haverá estaqueamento.

4.4. Verificação das redes enterradas existentes

Após a demolição do piso, a Contratada deverá verificar se a rede enterrada existente apresenta necessidade de manutenção corretiva, em função dos afundamentos ocorridos ao longo dos anos, e também de adaptações ou inclusões para o melhor funcionamento.

Detectado algum problema com a tubulação, a Contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme previsto na Planilha de Serviços, incluindo-se escavação e reaterro de valas.

4.5. Execução da laje de piso

Após a conclusão do estaqueamento, a Contratada deverá providenciar o nivelamento do solo onde necessário, para posterior aplicação de lastro para a futura laje.

Nos casos em que o projeto prever a execução de vigas de apoios nas vigas baldrame existentes, a Contratada deverá providenciar a demolição de alvenarias, onde necessária, e posterior recomposição das áreas demolidas.

Nas áreas onde foi feito estaqueamento, deverá ser montada a armação prevista em projeto, que deverá ser vistoriada pela Fiscalização. Somente após a liberação por parte da Contratante é que será permitida a concretagem do piso.

Finalizados estes serviços será feita a regularização do piso e o assentamento do piso cerâmico industrial antiderrapante, com elevada resistência química e abrasiva, próprio para cozinhas industriais, incluindo rodapés e rejuntamento anticorrosivo. Este assentamento será executado na área até o eixo 17.



4.6. Serviços finais

Concluída a etapa de concretagem, a Contratada deverá providenciar a execução dos demais serviços indicados na Planilha de Serviços, como acabamentos, recolocação dos itens removidos no início da execução dos serviços, pintura e reparos que se fizerem necessários.

Deverá ser feita a limpeza geral do local da execução dos serviços.

Todos os serviços e materiais somente serão considerados aceitos e recebidos após a vistoria técnica da Fiscalização do TCMSP, que se manifestará pela sua aprovação ou não.

Em caso de reprovação, com a devida justificativa da Fiscalização, os serviços ou materiais deverão ser refeitos/substituídos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

5. PRAZOS

A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da Ordem de Início, de acordo com cronograma elaborado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização do TCMSP.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão feitas ao final de cada mês. No caso da última medição, ela será feita assim que forem concluídos os serviços previstos na Planilha de Orçamento – Anexo VI.

A Contratada deverá fornecer a planilha com os serviços executados, a partir do primeiro dia útil após o último dia do mês da medição, para conferência e aprovação da Fiscalização.

A Contratante terá até 5 dias úteis para aprovação da medição encaminhada pela Contratada. Após o aceite, a Contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.